



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026

PROTÓCOLO 06472/2026	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 05/08/2026	
	HORA: 16:35	
	Projeto de Resolução Municipal Nº 2/2026	
	Autoria: Mesa Diretora 2025/2026	
	Assunto: Inclui no TÍTULO V, Capítulo V, as Seção I e Seção II, no Regimento Interno da Câmara	
	Chave: 7490A	

“Inclui no TÍTULO V, Capítulo V, as Seção I e Seção II, no Regimento Interno da Câmara Municipal, disciplinando as emendas impositivas previstas no artigo 119, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, e dá outras providências”.

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Título V – Das Proposições, no Capítulo V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste passa a vigorar com a Seção I – Das emendas e Subemendas e a Seção II – Das emendas Impositivas, e suas respectivas Subseções, com as denominações abaixo descritas, bem como com o acréscimo do Art. 99-A e seguintes, incluindo seus parágrafos, incisos e alíneas, com as seguintes redações:

TÍTULO V **Capítulo V**

Seção I **Das Emendas e Subemendas**

ARTIGO 96 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

ARTIGO 97 – As emendas são supressivas, substitutivas e aditivas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que retira parte de uma proposição.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que altera parte de uma proposição. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 1999).

§ 3º - Emenda aditiva é a que acrescenta parte a uma proposição.

§ 4º - Quando a emenda substitutiva atingir a totalidade da propositura originária, terá a natureza jurídica de projeto, sob a denominação de “Substitutivo”, sendo observado o trâmite do Capítulo III, Seções IV e V, do Regimento Interno, incidindo sobre o mesmo os demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. (Incluído pela Resolução nº 1, de 1999).



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

ARTIGO 98 – Admitir-se-á ainda, subemenda à emenda e que só pode ser apresentada por Comissão, em seu parecer, e classifica-se, por sua vez, em supressiva, substitutiva e aditiva.

ARTIGO 99 – As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I – quando estiverem em Pauta;

II – quando em exame nas Comissões, pelos respectivos Relatores ou pela maioria de seus membros;

III – ao iniciar a discussão, devendo, neste caso, ter apoio de 1/3, pelo menos, dos membros da Câmara.

Parágrafo único – O Prefeito poderá propor alteração a projeto de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Justiça e Redação, reabrindo a sua contagem se ele foi enviado com prazo.

Seção II

Das Emendas Impositivas

Art. 99-A As Emendas Impositivas Parlamentares, nos termos do artigo 119, § 9º da Lei Orgânica do Município, serão disciplinadas por este Regimento Interno, tendo natureza vinculante para o Poder Executivo e execução obrigatória, conforme a legislação federal, estadual e municipal vigente.

§1º Para fins desta Resolução, as Emendas Impositivas Parlamentares são Emenda Impositivas Individuais apresentadas pelos Vereadores, respeitado o limite orçamentário individual previsto no inciso I, do §1º do artigo 99-B; e

§2º Anualmente, o Presidente da Câmara Municipal, ou a quem ele designar, encaminhará ofício à Prefeitura Municipal, solicitando a relação das Entidades sem fins lucrativos (Terceiro Setor) aptas a receber recursos das Emendas Impositivas Parlamentares,

§3º As Emendas Impositivas Parlamentares terão como base a receita corrente líquida apurada no exercício anterior.

Subseção I

Dos Critérios de Classificação e Disposições Iniciais

Art. 99-B Para o início da elaboração de suas proposições, os parlamentares deverão redigir a Intenção de Emenda Impositiva, que deverá ser protocolada na Diretoria Legislativa até o dia 15 de junho de cada exercício, mediante o preenchimento das informações necessárias.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

I – A Intenção de Emenda Impositiva trata-se de instrumento preparatório que viabiliza a organização da propositura, permitindo o planejamento e o diálogo entre o Legislativo e o Executivo, facilitando a elaboração da proposta orçamentária e a identificação de possíveis impedimentos;

II – Entende-se por informações necessárias o montante do recurso destinado, área de atuação, a Secretaria Municipal vinculada ao pagamento, a justificativa e a apresentação do Plano de Trabalho; e

III – Nos casos de destinações do recurso a Entidades sem fins lucrativos (Terceiro Setor), a proposta deve estar acompanhada da descrição do cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ).

§1º O Presidente da Câmara Municipal, ou a quem ele designar, encaminhará ofício a Secretaria de Governo Municipal com todas as Intenções de Emendas Impositivas em até 10 dias após o término do prazo do caput do presente artigo.

§2º Após a manifestação da Prefeitura Municipal indicando a Classificação Orçamentária, análise dos Planos de trabalhos e eventuais apontamentos dos impedimentos técnicos, os Parlamentares observarão o prazo de 15 dias para correção de suas Intenções de Emendas Impositivas caso necessário, e reencaminhamento.

Subseção II Dos Critérios de Base Legal e Orçamentária

Art. 99-C As Emendas Impositivas Parlamentares observarão os seguintes limites orçamentários e diretrizes de política pública:

§1º As emendas impositivas serão aprovadas no limite de 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.; e

§2º As Emendas impositivas Parlamentares deverão ter frações igualitárias entre os vereadores, cujo objeto deverá estar previsto nos programas, projetos e atividades dispostas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondentes.

Subseção III Dos Critérios de Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA

Art. 99-D A apresentação das Emendas Impositivas Parlamentares observará os prazos definidos na legislação orçamentária e será acompanhada de documentação que comprove sua viabilidade técnica, orçamentária e legal.

§1º As Emendas Impositivas Parlamentares poderão ser analisadas pelos setores técnicos da Câmara, devendo ser encaminhadas obrigatoriamente à Diretoria de Finanças e Contabilidade e à Diretoria Legislativa, que emitirão pareceres conclusivos sobre sua admissibilidade e viabilidade, observando a compatibilidade



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Subseção IV Dos Critérios Técnicos

Art. 99-E Em caso de sobra de recursos entre o valor aprovado e o efetivamente executado da Emenda Impositiva Parlamentar, o valor remanescente ficará por direito exclusivo à disposição do Poder Executivo.

§1º É vedada a destinação de recursos de Emendas Impositivas Parlamentares para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou encargos sociais, conforme o art. 166, §10, da Constituição Federal.

Subseção V Dos Prazos

Art. 99-F A Presidência da Câmara Municipal informará aos Vereadores o início para apresentação das Emendas Impositivas Parlamentares, a partir do protocolo do Projeto de Lei Orçamentária Anual na Câmara Municipal.

§1º A deliberação das Emendas Impositivas Parlamentares deverá ocorrer até a data da primeira votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Subseção VI Dos Critérios de Consonância com Políticas Públicas e Metas Governamentais

Art. 99-G As Emendas Impositivas Parlamentares deverão ser formuladas em consonância com as políticas públicas do município, observando-se:

- I – As metas governamentais em vigor;
- II – Os programas e ações constantes da Lei Orçamentária Anual;
- III – A viabilidade de execução orçamentária e operacional;
- IV – A observância dos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- V – A observação obrigatória da reserva mínima de 50% (cinquenta por cento) das Emendas para ações e serviços de saúde.

Subseção VII Da Publicação

Art. 99-H A Câmara Municipal deverá publicar, de forma transparente, todas as Emendas Impositivas aprovadas, contendo:

- I – Inteiro teor da proposição;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

II – Autores;

III – Destinatários;

IV – Valores e as estimativas de custos e/ou orçamentos à propositura; e

V – Justificativas e documentos de viabilidade técnica.

Subseção VIII

Dos Critérios de Fluxo de Tramitação e Manual Orientativo

Art. 99-I A Câmara Municipal disponibilizará, em seu Portal Eletrônico Oficial, Manual Orientativo das Emendas Impositivas Parlamentares, contendo:

I – Instruções para elaboração;

II – Prazos e tramitação;

III – Modelos padronizados e orientações técnicas.

Subseção IX

Da Execução, Fiscalização e Disposições finais

Art. 99-J A execução das Emendas Impositivas Parlamentares será fiscalizada pela Câmara Municipal, por meio das Comissões Pertinentes, com apoio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1º A não execução da programação orçamentária das Emendas Impositivas Parlamentares previstas nesta Resolução, pode ensejar a responsabilização das autoridades competentes, nos termos da legislação aplicável, devendo a Mesa Diretora da Câmara Municipal dar prosseguimento aos trâmites legais.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 30 de julho de 2026.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
- Presidente -

RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice Presidente -

VALMIR A. DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.